PROJETO DE LEI N.º 29/84

DOCUMENTO N.º 1236/84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 115/84
EM 27/06/84

A Seção I do Título III da Lei nº 406, de 1º de setembro de 1956, que instituiu o Código de Obras do Município, trata de escadas e elevadores, dispondo o seguinte o Artigo 108: "Deverão ser, obrigatoriamente, servidos de elevadores de passageiros, os edifícios que apresentem piso de pavimento a uma distância vertical maior que dez metros contada a partir do nível da soleira".

Pelo artigo 109, "quando o edifício tiver piso de pavimento situado a uma distância vertical maior que 25 metros, correspondente no máximo a 8 pavimentos, contados a partir do nível da soleira, o número mínimo de elevadores será 2".

O texto legal enseja muitas interpretações, possibilitando a burla por construtores inescrupulosos, que se aproveitam dessas falhas para expor os condôminos a situações incríveis. O Executivo, de sua parte, ao receber projetos de edificações com aberrações, nada pode fazer se a lei assim o permite.

Com relação aos elevadores, tivemos notícia de que num conjunto habitacional formado por vários blocos de edifícios de até sete andares, o construtor efetuou a interligação de todos os pavimentos da edificação, dotando o conjunto, pasmem os nobres Pares, de apenas um elevador, desrespeitando os princípios básicos de qualquer manual de segurança.

Com o objetivo, pois, de evitar que outros absurdos como esse sejam cometidos é que submeto à apreciação do Plenário o seguinte

ma

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE 26/06/84

PROJETO DE LEI Nº 29/84
DOCUMENTO Nº 1236/84

Artigo 1º - Os dispositivos do Artigo 108 da Lei nº 406, de 1º de setembro de 1956, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - O parágrafo único passa a ser o 1º;

II- Fica acrescido um parágrafo, que será o 2º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º- Nas edificações a que se refere ' este artigo, cada elevador deverá servir a, no máximo, 80 (oitenta) unidades, residenciais e/ou comerciais."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 26 de junho de 1984

a) ABÍLIO CECCHI JÚNIOR

ARQUIVADO EM 19/07/84
ARQUIVISTA

ma